

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

sobre a
Proposta de Definição do Âmbito
do Estudo de Impacte Ambiental da construção de
Três Parques Eólicos na Serra da Freita

Processo 522.1 – DA Nº 7

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Direcção-Geral do Ambiente
Instituto de Promoção Ambiental
Instituto da Conservação da Natureza
Instituto Português de Arqueologia
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO.....	1
2.	CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA).....	1
3.	APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO.....	1
3.1.	APRECIÇÃO GLOBAL DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO.....	2
3.2.	APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO NOS SEUS COMPONENTES...2	
3.2.1.	Identificação, descrição sumária e localização do projecto.....	2
3.2.2.	Alternativas do projecto.....	4
3.2.3.	Identificação das questões significativas.....	4
3.2.4.	Proposta metodológica de caracterização do ambiente afectado e sua previsível evolução sem projecto.....	4
3.2.5.	Proposta metodológica para avaliação de impactes.....	6
3.2.6.	Proposta metodológica para a elaboração do plano geral de monitorização.....	7
3.2.7.	Estrutura e planeamento do EIA.....	7
4.	OUTRAS INFORMAÇÕES.....	8
5.	CONCLUSÃO.....	8

1. ENQUADRAMENTO

O presente parecer é emitido ao abrigo do disposto no Art.º 11º do Decreto - Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, na sequência do pedido de avaliação da Proposta de Definição do Âmbito apresentado pela ENGIL INVESTIMENTOS S.G.P.S.,S.A., pela ENERPLUS PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA, Lda e pela SEEALTE Serviços de Engenharia para Energias Alternativas, Lda e relativa à Construção de Três Parques Eólicos na Serra da Freita, localizada no distrito de Aveiro, concelho de Arouca. O referido pedido, que deu entrada na Direcção Geral do Ambiente (DGA) em 2001.07.30, veio acompanhado de declaração de intenção, por parte dos proponentes, de proceder à realização do projecto e de não pretender, em sede de Definição do Âmbito, a realização de Consulta Pública.

2. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)

Para efeitos de apreciação da proposta apresentada, a Direcção-Geral do Ambiente (DGA), na qualidade de Autoridade de AIA, procedeu à nomeação da Comissão de Avaliação (CA), a qual integrou representantes da DGA, do Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), do Instituto da Conservação da Natureza (ICN), do Instituto Português de Arqueologia (IPA) e da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte (DRAOT/N):

DGA (entidade que preside) – Eng.ª Marina Cruz de Barros

IPAMB – Eng.º André Couto

ICN – Dr. António Bruxelas (Dr. João Teles)

IPA – Dr.ª Catarina Tente

DRAOT/N – Eng.º João Sarmento

A Comissão de Avaliação contou ainda com o apoio da Eng.ª Sílvia Doroana da Rosa (Ruído), Dr.ª Maria José Lopes (Socioeconomia) e Arq.ª Rita Herédia (Paisagem), técnicas superiores da DGA.

3. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

Considerando que a Definição do Âmbito (DA) tem por objectivo facilitar o adequado planeamento do EIA, a presente apreciação visa verificar a consistência da Proposta de Definição do Âmbito (PDA) apresentada, em termos de estrutura e conteúdo, tendo como referencial o disposto no Decreto - Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, e ainda os seguintes pressupostos de base:

- a correcta identificação, nesta fase de Definição do Âmbito, das questões relevantes que constituem o quadro de acção para a elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), face à tipologia do projecto em causa;
- a preocupação de acautelar que a informação a disponibilizar para efeitos de posterior apreciação do EIA, em sede de procedimento de Avaliação de Impactes Ambientais (AIA) é suficiente e adequada.

Neste contexto, a CA é de opinião que:

3.1. APRECIACÃO GLOBAL DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

A Definição do Âmbito do EIA visa essencialmente identificar, analisar e seleccionar as vertentes ambientais significativas que podem ser afectadas por um projecto e sobre as quais o EIA deve incidir de modo a apoiar, de forma fundamentada, a tomada de decisão. Deste modo, observa-se que a proposta apresentada, apesar de em termos de estrutura e organização seguir o que está definido em termos legais para uma DA, do ponto de vista técnico não cumpre na totalidade essa função, na medida em que raramente apresenta a informação de base necessária a uma ponderação adequada dos valores em questão.

3.2. APRECIACÃO DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO NOS SEUS COMPONENTES

Apresentam-se de seguida os comentários considerados pertinentes relativos aos componentes da PDA que foram considerados como necessitando de clarificação, ajuste ou maior desenvolvimento.

3.2.1. Identificação, descrição sumária e localização do projecto

O documento em análise não apresenta algumas informações relevantes pelo que as mesmas, entre outras, deverão ser incluídas no relatório do EIA a apresentar. A saber:

- não é perceptível, da informação cartográfica apresentada, qual a subdivisão da área de implantação do projecto que se pretende fazer, bem como os limites administrativos das freguesias;
- não é apresentada informação quanto à forma de gestão dos três parques eólicos, isto é, se se pretende que cada empresa faça a gestão do seu parque eólico ou se será apenas um deles que fará a gestão global do conjunto dos três parques eólicos e infra-estruturas complementares/anexas. No entanto, dado o facto de ter sido apresentado um projecto, e uma proposta de DA a que corresponderá um EIA, a CA considera que a gestão do projecto (três parques eólicos) é da responsabilidade do proponente (o conjunto das três

- empresas). Contudo, considera-se que é necessário garantir que os três promotores respondam de forma solidária perante o processo de Avaliação de Impacte Ambiental, matéria que deverá ser devidamente justificada em sede do Procedimento de AIA;
- não é feita qualquer referência ao modo de acesso à área de implantação do projecto, isto é, se se pretende utilizar acessos existentes, e neste caso se os mesmos necessitam de ser melhorados, ou se será necessário abrir novos acessos. Em qualquer dos casos será necessário indicar quais as características desses acessos, o seu traçado e os impactes ambientais significativos associados, bem como a descrição dos respectivos métodos construtivos;
 - não é apresentada a indicação cartográfica das áreas sensíveis em questão, aspecto que assume especial importância dado tratar-se de um local integrado na Lista Nacional de Sítios – sítio PTCO0047-Serra da Freita e Arada;
 - na PDA apresentada assume-se que a REN e RAN, o Regime Cinegético Especial e o Enquadramento no PDM de Arouca estão incluídos nas Áreas sensíveis e sítios classificados ou protegidos (ponto 2.6.1.), quando na realidade deveriam ser assumidos como estando abrangidos pelos Planos de ordenamento do território (ponto 2.6.2.) ou Servidões condicionantes e equipamentos/infra-estruturas relevantes potencialmente afectadas pelo projecto (ponto 2.6.3.), de acordo com o que se encontra definido na legislação em vigor;
 - relativamente ao regime cinegético verifica-se uma contradição, já que o título faz referência ao Regime Cinegético Especial sendo proposto no texto a abordagem do regime cinegético livre. Assim, este aspecto deverá ser clarificado no relatório do EIA a apresentar;
 - deverá ser consultada a base de dados do IPA e a lista do património classificado do IPPAR para identificação de possíveis condicionantes;
 - o documento não apresenta a descrição das principais acções ou actividades de desactivação previstas. Assim, o relatório do EIA deverá listar de forma detalhada as principais acções ou actividades para esta fase, bem como as implicações ambientais decorrentes para esta fase e para as de construção e exploração. O mesmo se refere para o caso dos principais tipos de materiais e de energia utilizados e dos principais tipos de efluentes, resíduos e emissões previsíveis;
 - não sendo apresentada, no documento em análise, qualquer programação temporal estimada das fases de construção, exploração e desactivação e sua relação, quando aplicável, com o regime de licenciamento, a mesma deverá ser incluída no relatório do EIA a apresentar.

3.2.2. Alternativas do projecto

As alternativas de projecto possíveis (18, 30 ou 50 torres) deverão ser bem estudadas e comparadas, bem como os respectivos impactes delas decorrentes, por forma a permitir a selecção da melhor solução.

3.2.3. Identificação das questões significativas

Verifica-se que no documento apresentado, deveria ter sido já feita uma primeira abordagem e/ou proposta relativamente a:

- hierarquização do significado dos potenciais impactes identificados e consequente selecção dos impactes a estudar e ou da profundidade com que cada impacte será analisado;
- identificação dos factores ambientais relevantes, tendo em conta a hierarquização dos potenciais impactes ambientais;
- identificação dos aspectos que possam constituir condicionantes técnicas e ambientais ao projecto;
- identificação preliminar das populações e de outros grupos sociais potencialmente afectados ou interessados pelo projecto, efectuando-se uma avaliação qualitativa para as fases de construção e exploração.

Face à localização do projecto, salienta-se que a afectação dos habitats prioritários deverá ser considerada uma condicionante ao projecto.

3.2.4. Proposta metodológica de caracterização do ambiente afectado e sua previsível evolução sem projecto

A CA concorda com os factores ambientais e socioeconómicos apresentados na PDA, considerando que, no entanto, também deverá ser estudada a hidrogeologia, os solos e o ordenamento do território.

Relativamente aos aspectos focados para o estudo de cada um dos descritores indicados para caracterização da situação de referência, sugere-se o seguinte:

- Recursos hídricos: apresentação de uma descrição dos recursos hídricos da área afectada que englobe os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como a cartografia das nascentes;
- Qualidade da água: caracterização da qualidade da água;

- Geologia: indicação de valores geológicos com interesse económico e patrimonial;
- Ruído: execução de medições acústicas nos receptores mais próximos do local da obra e/ou que possam vir a ser afectados pelo projecto;
- Factores ecológicos: relativamente às incidências nas biocenoses, considera-se que para além do seu aprofundamento no grupo das aves (conforme proposto, face à tipologia do projecto em causa), o EIA deverá desenvolver também a análise sobre o grupo dos quirópteros e do lobo (espécie prioritária). Ao nível metodológico, para o tratamento deste item, considera-se que o EIA deverá aprofundar a análise em termos dos habitats que estiveram na base da classificação do Sítio (conforme lista na Resolução de Conselho de Ministros nº 76/2000, de 5 de Julho), tomando em especial atenção os habitats prioritários;
- Paisagem: considera-se aceitável o que é proposto para este descritor na proposta de DA apresentada. Atendendo a que os impactes na paisagem serão dos mais importantes, torna-se fundamental a apresentação da caracterização das unidades de paisagem, o estudo de influência visual do projecto e a simulação do mesmo, por exemplo, com fotomontagem;
- Socioeconomia: o EIA deverá contemplar a auscultação das comunidades sociais existentes na área de influência do projecto. Isto é, contactando com a população, envolvendo-a desde o início de modo a que as suas preocupações estejam claramente expressas e analisadas no EIA a apresentar;
- Património arqueológico, arquitectónico e etnográfico: o ficheiro geral dos sítios ou estruturas de interesse arqueológico arquitectónico e etnográfico, a elaborar para a situação de referência, deverá ainda conter os itens inserção administrativa e distância de cada valor em relação aos aerogeradores e a outras infra-estruturas inerentes ao projecto.

Relativamente às fontes e tipos de informação a recolher, refere-se a necessidade de realização efectiva de trabalho de campo em alguns dos descritores, como é aliás referido pontualmente. A saber: qualidade da água, hidrogeologia (inventário de pontos de água e sua caracterização), ruído, factores ecológicos, património socioeconomia e uso do solo.

Não são referidas as metodologias de recolha e tratamento de informação, nem as escalas de cartografia dos resultados obtidos.

A proposta de DA apresentada não se refere à previsível evolução da situação de referência sem projecto, pelo que esta questão deverá ser colmatada para todos os descritores estudados

através da realização dos estudos adequados e sua descrição e apresentação de resultados no relatório relativo ao EIA.

3.2.5. Proposta metodológica para avaliação de impactes

Na proposta de DA apresentada, relativamente à identificação e avaliação de impactes, deveriam ter sido indicados os diferentes graus de desenvolvimentos dos diferentes descritores a abordar nas diferentes fases (construção, exploração e desactivação) e quais os descritores a estudar em cada uma das fases.

Relativamente aos impactes, incluindo os que são de carácter cumulativo, deverá ser abordada a linha de ligação à rede de alta tensão e infra-estruturas associadas. Deverão ser avaliados os impactes cumulativos associados não só ao descritor paisagem, mas também ecologia e socioeconomia.

Em termos do descritor socioeconomia, o EIA a apresentar deverá referenciar a metodologia adoptada para avaliação dos respectivos impactes, bem como os resultados obtidos.

Ao nível metodológico, para o tratamento do item "Factores Ecológicos", considera-se que o EIA deverá aprofundar a análise em termos dos habitats que estiveram na base da classificação do Sítio (conforme lista na Resolução de Conselho de Ministros nº 76/2000, de 5 de Julho), tomando em especial atenção os habitats prioritários, tal como referido anteriormente para a caracterização da situação de base.

Assim, considera-se fundamental que o EIA proceda ao cruzamento das acções e/ou actividades indutoras de impactes negativos nas fases de construção (p.e. localização de estaleiros; abertura, melhoramento e manutenção de acessos; abertura de valas; execução de fundações; localização dos aerogeradores; traçado da ligação à rede eléctrica e localização das infra-estruturas associadas), exploração e desactivação, com a localização dos habitats naturais, devendo ser evitada a afectação directa ou indirecta dos habitats prioritários. Salienta-se que a afectação de habitats prioritários deverá ser considerada uma condicionante do projecto.

Ao nível dos recursos hídricos, salienta-se que deverão ser tidas em consideração as linhas de água existentes, bem como as nascentes, por forma a seleccionar a melhor opção de localização dos aerogeradores.

As medidas de minimização a apresentar deverão ter um grau de detalhe adequado à fase em que o projecto for apresentado. Refere-se a necessidade de apresentação de um plano de integração paisagística e ambiental, o qual se reveste de uma importância significativa dada a localização e tipologia do projecto.

3.2.6. Proposta metodológica para a elaboração do plano geral de monitorização

O plano de monitorização a apresentar deverá ter em consideração a fase em que o projecto se encontra.

No que se refere à estrutura proposta para o relatório de monitorização (RM) a apresentar, o mesmo deverá ainda abordar os seguintes aspectos:

- Resultados dos programas de monitorização (para cada factor ambiental):
 - Avaliação da eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes objecto de monitorização;
 - Comparação com as previsões efectuadas no EIA, incluindo, se aplicável, a validação e a calibração de modelos de previsão.
- Conclusões:
 - Síntese da avaliação dos impactes objecto de monitorização e da eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes objecto de monitorização;
 - Proposta de novas medidas de mitigação e ou de alteração ou desactivação de medidas já adoptadas;
 - Proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.
- Anexos.

3.2.7. Estrutura e planeamento do EIA

A estrutura apresentada, na proposta de DA, para o EIA a efectuar apresenta algumas lacunas de acordo com o definido na Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril (Anexo II). Assim, sugere-se que a estrutura do EIA a apresentar tenha por base o definido pela legislação em vigor.

O EIA deverá constituir um documento autónomo, apresentando toda a informação relevante de uma forma clara e acessível, devendo a informação complementar ser apresentada em anexo (caso se justifique). Refere-se ainda que, de acordo com o ponto 4 do Artigo 12º, do Decreto Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, deverá ser devidamente justificada, caso se verifique, a não abordagem de alguns dos aspectos do Anexo III da referida legislação.

Em termos das especialidades técnicas envolvidas na elaboração do EIA, questiona-se o facto de não haver referência a técnicos nas áreas de socioeconomia, geologia e recursos hídricos.

Na elaboração do Resumo não técnico deverá ter-se presente os "Critérios de Boa Prática para a Elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos", conforme definido pela Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril (Anexo III)

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

Dado que não foi solicitada a realização de Consulta Pública, o EIA a apresentar deverá contemplar a auscultação dos "interessados" face ao projecto, incluindo a descrição da metodologia adoptada, as dificuldades encontradas na sua aplicação e a apresentação e discussão dos resultados obtidos.

De acordo com o ponto 1 do Despacho n.º 11874/2001 (D.R. IIª Série, n.º 130), de 5 de Junho, que os ficheiros das peças escritas e desenhadas que o promotor tem que entregar no IPAMB devem ser no formato PDF (Portable Document Format), devendo ainda, se possível e complementarmente, dar resposta aos requisitos dos pontos 2 e 3 do mencionado despacho.

5. CONCLUSÃO

Na sequência da apreciação da Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental apresentada pela ENGIL INVESTIMENTOS S.G.P.S.,S.A., pela ENERPLUS PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA, Lda e pela SEEALTE Serviços de Engenharia para Energias Alternativas, Lda, sobre o Projecto de "Construção de Três Parques Eólicos na Serra da Freita" a CA delibera favoravelmente sobre a mesma, devendo o EIA integrar, para além do exposto na proposta em apreço, os comentários referidos no presente parecer.

De notar ainda que, do ponto de vista da autoridade de AIA, as três empresas que constituem o proponente terão de efectivar e justificar como vão assumir de forma solidária a responsabilidade pela gestão da área total dos três parques eólicos a construir na Serra da Freita (gestão das partes e do todo) e pela implementação das indicações constantes do presente parecer e das resultantes do processo de AIA.

Comissão de Avaliação

**Proposta de Definição do Âmbito
do Estudo de Impacte Ambiental da construção de Três Parques Eólicos na
Serra da Freita**

Margarida Cruz de Barros

Direcção-Geral do Ambiente

Artur Tomás Costa

Instituto de Promoção Ambiental

*António Manuel
João Sanches*

Instituto de Conservação da Natureza

Patrícia

Instituto Português de Arqueologia

João Pereira Amal de Paiva Sacramento

**Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território
do Norte**